



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2.487/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre aumento real dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo de Aiuruoca, Conselheiros Tutelares, Inativos e Pensionistas e reajuste dos mesmos, a título de recomposição de perdas inflacionárias, e dá outras providências”

Publicidade
Afixado no Mural
Em 20/02/25
R. Casiquira
Prefeitura Municipal

O Prefeito Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 4,71% (quatro inteiros vírgula setenta e um por cento), os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo de Aiuruoca, Conselheiros Tutelares, Inativos e Pensionistas, a título de recomposição das perdas inflacionárias.

Art. 2º. Fica concedido aumento real de 2,79% (dois inteiros vírgula setenta e nove por cento) nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo de Aiuruoca, Conselheiros Tutelares, Inativos e Pensionistas.

Art. 3º. Os índices que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei serão aplicados sobre os valores dos vencimentos de dezembro de 2024.

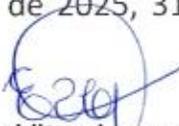
Art. 4º. Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias ficam excluídos dos reajustes previstos nesta lei.

Art. 5º. Os servidores cujos vencimentos básicos não atingirem o salário mínimo após aplicação dessa lei, deverão ser reajustados automaticamente para o valor do salário mínimo nacional.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Aiuruoca, 20 de fevereiro de 2025, 318º de Fundação e 191º de Emancipação Político- Administrativo.


Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal